



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na **13ª** **SESSÃO ORDINÁRIA, DA 04 SESSÃO LEGISLATIVA, DA 09ª LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pós, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 20 de Junho 2024.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 34 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 26/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 30/2024 de **Autoria da Vereadora Natália Silva Mesquita Lima**, apreciado e aprovado durante a 13ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 18 de junho de 2024, sem emendas.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 20 de junho de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 26/2024.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 30/2024.

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO
DE FONE ANTIRRUÍDO PARA
PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PINDORETAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º - O poder público fornecerá fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: O fone antirruído que dispõe este artigo, é equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

Art. 2º - O fone antirruído, como protetor auditivo, é fundamental para diminuir o incomodo causado pelo excesso de barulho que acomete portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apreciado e aprovado durante a 13ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 18 de junho de 2024, sem emendas.

Pindoretama/CE, 20 de junho de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

